



PROJETO DE LEI Nº 354 de 16 de outubro de 2016



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONDT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16 / 11 / 2016
[Assinatura]
1º Deputado

Dispõe sobre obrigatoriedade de realização do
"Teste do Olhinho", e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatório à realização do "teste do olhinho", exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública Estadual de Saúde.

Parágrafo Único – O teste será feito pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de concedida alta médica para liberação do recém-nascido. .

Art. 2º O exame deve ser realizado por pediatra ou neonatologista, nos primeiros 60 (sessenta) dias de vida do recém-nascido.

Art. 3º. Caso seja detectada ausência do reflexo vermelho e/ou mudança na cor do reflexo, o recém-nascido deverá ser encaminhado para avaliação oftalmológica, devendo haver comunicação à Secretaria Estadual da Saúde, para o devido controle.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de outubro de 2016.

[Assinatura]
Renato de Castro
Deputado Estadual



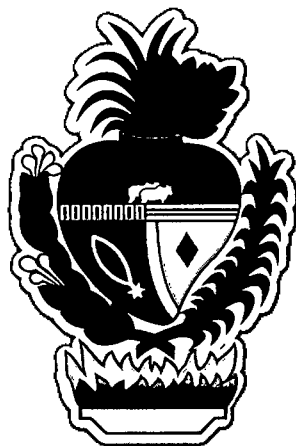
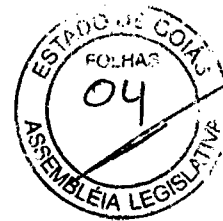
Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública de Saúde no Estado de Goiás.

Trata-se de um teste simples e de rápida execução, que pode ser realizado ainda na sala de parto, sendo capaz de detectar vários problemas de visão em bebês e evitar complicações que levam à cegueira.

O exame do Reflexo Vermelho, também chamado de Teste do Olhinho que, assim com os testes do pezinho e da orelhinha, deve ser adotado como procedimento de rotina nos primeiros dias de vida dos recém-nascidos, pois existem doenças da visão que dependem do diagnóstico precoce para que haja a cura total da enfermidade.

A grande importância do exame é a detecção de doenças que podem ser tratadas e até mesmo completamente curadas antes do seu agravamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016003263

Data Autuação: 16/11/2016

Projeto : 354-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. RENATO DE CASTRO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO "TESTE DO
OLHINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



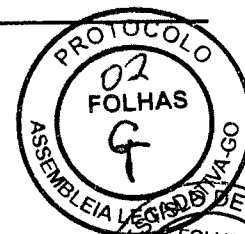
2016003263



PROJETO DE LEI Nº 354 de 16 de outubro de 2016

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16 / 11 / 2016
[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre obrigatoriedade de realização do
"Teste do Olhinho", e dá outras providências



A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatório à realização do "teste do olhinho", exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênicas através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública Estadual de Saúde.

Parágrafo Único – O teste será feito pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de concedida alta médica para liberação do recém-nascido. .

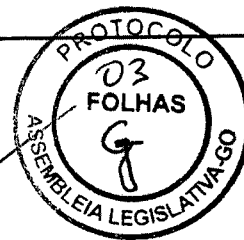
Art. 2º O exame deve ser realizado por pediatra ou neonatologista, nos primeiros 60 (sessenta) dias de vida do recém-nascido.

Art. 3º. Caso seja detectada ausência do reflexo vermelho e/ou mudança na cor do reflexo, o recém-nascido deverá ser encaminhado para avaliação oftalmológica, devendo haver comunicação à Secretaria Estadual da Saúde, para o devido controle.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de outubro de 2016.

~~Renato de Castro~~
Deputado Estadual



Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre a realização do “Teste do Olhinho” nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da Rede Pública de Saúde no Estado de Goiás.

Trata-se de um teste simples e de rápida execução, que pode ser realizado ainda na sala de parto, sendo capaz de detectar vários problemas de visão em bebês e evitar complicações que levam à cegueira.

O exame do Reflexo Vermelho, também chamado de Teste do Olhinho que, assim com os testes do pezinho e da orelhinha, deve ser adotado como procedimento de rotina nos primeiros dias de vida dos recém-nascidos, pois existem doenças da visão que dependem do diagnóstico precoce para que haja a cura total da enfermidade.

A grande importância do exame é a detecção de doenças que podem ser tratadas e até mesmo completamente curadas antes do seu agravamento.